



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Departamento Legislativo

**LEI Nº. 1.469 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição gratuita de preservativos masculinos, nos motéis e similares no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno, promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** - Os motéis e estabelecimentos congêneres com sede no Município de Porto Velho ficam obrigados a fornecer aos seus hóspedes, no momento da hospedagem e de forma gratuita, um preservativo masculino, de qualidade aprovada pelo Inmetro.

**Art. 2º** – Os estabelecimentos mencionados no Artigo anterior deverão fixar lugar visível o número desta lei, precedido do seguinte aviso: “É OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO GRATUITO DE UM PRESERVATIVO MASCULINO, LEI Nº ....”.

**Art. 3º** – Além dos preservativos para distribuição gratuita e obrigatória, os estabelecimentos mencionados no Artigo 1º desta Lei deverão manter em estoque, e com a mesma qualidade, mais unidades para venda aos hóspedes que necessitam adquiri-los durante o período de hospedagem.

**Art. 4º** – Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda a Fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, das multas a serem aplicadas aos estabelecimentos infratores, nos casos de descumprimento primário ou reincidente.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador **EDISON GAZONI**  
**Presidente/CMPV**